

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 374 - DE 19 DE JULHO DE 1976

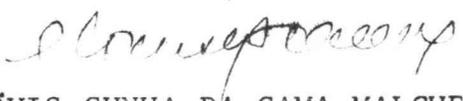
EMENTA:- Altera o Regimento Integrado dos Órgãos Deliberativos da Administração Superior aprovado pela Res. nº 36, de 14 de outubro de 1970.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 19 de julho de 1976, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :-

- Art. 1º - O Regimento Integrado dos Órgãos Deliberativos da Administração Superior da Universidade Federal do Pará fica alterado em seus Artigos 3º, 9º, 21, 22, 34, 46, 47, e 48, cujo texto completo passa a integrar a presente Resolução e com esta baixa.
- Art. 2º - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Peitoria da Universidade Federal do Pará, em 19 de julho de 1976.


Prof. Dr. CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Reitor
Presidente do Conselho Universitário

REGIMENTO INTEGRADO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS DA
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL
DO PARÁ:

Disposições Gerais

Art. 1º - O presente Regimento disciplina o funcionamento dos Ór
gãos Deliberativos da Administração Superior da Univer
sidade Federal do Pará.

Art. 2º - As disposições deste Regimento aplicam-se aos seguintes
Colegiados:

- I - Conselho Universitário;
- II - Conselho Superior de Ensino e Pesquisa;
- III - Conselho de Curadores;
- IV - COPEPTIDE;
- V - Assembléia Universitária;
- VI - Colégio Eleitoral do Reitor e do Vice-Reitor.

Parágrafo único - Os Colegiados que vierem a ser criados
por legislação especial terão seu fun
cionamento disciplinado pelas disposi
ções deste Regimento, no que couberem.

Art. 3º - Os Órgãos Deliberativos da Administração Superior da Un
iversidade, excluídos os enumerados nos incisos IV e V do
Artigo anterior, constituir-se-ão em Câmaras ou Comi
sões, que funcionarão consoante o disposto no Regimento
Geral e neste Regimento e, ainda, poderão criar Grupos
ou Equipes de Trabalho, para estudo de assuntos específi
cos.

§ 1º - Poderão participar dos Grupos ou Equipes de Traba
lho elementos estranhos aos Colegiados.

§ 2º - O ato de criação de um Grupo ou Equipe de Traba
lho poderá dispor sobre o membro do Colegiado que
presidirá ou coordenará.

§ 3º - Ressalvado o contido no parágrafo anterior, os
Grupos ou Equipes de Trabalho elegerão seus diri
gentes, dentre seus membros efetivos, não poden
do a escolha recair em representante discente.

§ 4º - Nas suas faltas e impedimentos, o dirigente de
Grupo ou Equipe de Trabalho será substituído pelo
membro mais antigo no magistério superior, dentre
seus pares.

subscrito

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 4º - Os Órgãos Deliberativos da Administração Superior da Universidade reunir-se-ão, ordinariamente, nos prazos e datas previstos no Regimento Geral e determinados especificamente neste Regimento e, extraordinariamente, quando houver assunto urgente a tratar.

Art. 5º - As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Presidente do Colegiado ou seu substituto, em exercício, por escrito, com antecedência mínima de setenta e duas (72) horas corridas, excetuados os casos determinados neste Regimento.

§ 1º - A convocação deverá conter a ordem do dia completa ou os motivos que provocaram a convocação.

§ 2º - Somente será admitida a ulterior inclusão do item "o que ocorrer" ou serão tratados assuntos desta natureza, quando o seu fato gerador for comprovadamente posterior ao ato de convocação e de caráter inadiável.

§ 3º - O prazo de convocação poderá ser reduzido para o mínimo de vinte e quatro (24) horas em casos de urgência, devidamente justificada.

Art. 6º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Colegiado ou seus substitutos, em exercício, ou **ainda**, por um terço (1/3) dos seus membros.

§ 1º - A convocação da reunião por um terço (1/3) dos membros do Colegiado será requerida ao Presidente, que a determinará nos termos do Artigo anterior.

§ 2º - Na hipótese do Presidente, decorridas setenta e duas (72) horas da apresentação do requerimento, não convocar a reunião, os interessados poderão promover a convocação.

§ 3º - Nas reuniões extraordinárias só serão discutidos e votados assuntos constantes da ordem do dia.

Art. 7º - As reuniões serão realizadas em recinto apropriado, constantes da convocação, dentro do horário normal de trabalho da Universidade, salvo motivo de força maior.

§ 1º - As reuniões deverão ser programadas de modo a eliminar ou reduzir ao mínimo qualquer interferência nos trabalhos escolares.

§ 2º - As reuniões terão caráter privado, exceto as solenes.

Art. 8º - A frequência às reuniões será anotada pela assinatura dos membros do Colegiado em livro próprio.

Art. 9º - O comparecimento às reuniões dos Órgãos Deliberativos da Administração Superior da Universidade é preferencial a qualquer atividade universitária, sendo considerado como atividade escolar.

§ 1º - O membro do Colegiado que, por motivo justo, não puder comparecer a uma reunião deverá fazer a necessária comunicação à secretaria, no prazo mínimo de doze (12) horas, permitindo, assim, a convocação do suplente.

§ 2º - O membro do Colegiado que não comparecer a uma reunião deverá justificar-se, por escrito, ou por intermédio de outro membro, na mesma reunião ou dirigir-se à secretaria, por escrito e para o mesmo efeito, no prazo máximo de setenta e duas (72) horas.

§ 3º - Apresentado ao Colegiado o pedido de justificação e não havendo quem queira discutí-lo, será tido como aceito.

§ 4º - Não havendo pedido de justificativa, a falta será dada como não justificada.

§ 5º - O não comparecimento, sem justificação aceita, a três (3) reuniões consecutivas ou cinco (5) intercaladas, causará a perda do mandato dos membros mencionados nos incisos IV, V e VI do Art. 144, / incisos III, IV e V do Art.158, / incisos II, III, V e VI do Art. 168, todos do Regimento Geral.

§ 6º - O não comparecimento dos membros natos, por força de cargo ou função executiva, dos Conselhos Universitário, Superior de Ensino e Pesquisa, e Curadores, nas mesmas condições do parágrafo anterior, constituirá motivo suficiente para que o Colegiado correspondente proponha à autoridade competente, a sua destituição do cargo executivo.

revisado

Art. 10 - As reuniões dos Órgãos Deliberativos da Administração Superior da Universidade poderão ser instaladas com a presença de, pelo menos, um terço (1/3) dos seus membros e com esse número terão prosseguimento os trabalhos, exceto a parte relativa à ordem do dia.

Parágrafo único - Se, ao atingir-se a ordem do dia, não houver número para deliberar, a reunião será suspensa, sendo convocada outra pelo Presidente, para nos termos do § 3º, do Art. 5º, tratar dos mesmos assuntos.

Art. 11 - Os Órgãos Deliberativos da Administração Superior da Universidade só poderão deliberar com a presença da maioria dos seus membros, número também necessário para o início da ordem do dia.

§ 1º - A ausência total ou parcial de determinada classe de membros do Colegiado não constitui impedimento para deliberação.

§ 2º - O disposto no 'caput' deste Artigo aplica-se às Comissões, Câmaras, Grupos ou Equipes de Trabalho.

Art. 12 - As deliberações dos Colegiados Superiores serão tomadas por maioria absoluta dos presentes à reunião, exceto nos casos em que for exigida quorum especial.

Art. 13 - Será exigido quorum de dois terços (2/3) do total de membros do colegiado:

- a) para rejeição de veto do Reitor;
- b) para propôr, a destituição do Reitor e do Vice-Reitor;
- c) para modificar o Estatuto ou o Regimento Geral salvo em decorrência de Art. 120 do Estatuto e Art. 369 do Regimento Geral;
- d) para conceder agregação a estabelecimento isolado de ensino superior;
- e) para conceder títulos honoríficos.

Art. 14 - As reuniões dos Órgãos Deliberativos da Administração Superior da Universidade constarão das seguintes partes, ordenadamente:

- a) Discussão e aprovação da ata;
- b) Leitura do expediente;
- c) Comunicações;
- d) Proposições e indicações;
- e) Ordem do Dia.

Parágrafo único - Por iniciativa da Presidência ou a requerimento aceito de qualquer dos membros, poderá ser alterada a ordem dos trabalhos.

Art. 15 - Discutida a ata, não havendo quem se manifeste sobre a mesma, será ela dada como aprovada e, a seguir, subscrita pelo presidente, pelos membros presentes e pelo Secretário.

§ 1º - As retificações feitas à ata serão submetidas à aprovação do plenário.

§ 2º - O prévio envio de cópia da ata, impressa ou mimeografada, aos membros do Colegiado, dispensa a sua leitura.

§ 3º - Nenhum membro do Colegiado poderá manifestar-se sobre a ata por mais de cinco (5) minutos.

§ 4º - Em casos excepcionais, a critério do plenário, poderá ser adiada a discussão e aprovação da ata.

Art. 16 - Da ata deverá constar obrigatoriamente:

- a) Natureza e local da reunião, dia e hora de sua realização, nome de quem a presidiu;
- b) Nome dos membros presentes, com indicação de sua representação e anotação dos ausentes, com ou sem justificção;
- c) Resumo da discussão porventura havida a propósito da ata da reunião anterior e sua aprovação;
- d) Resumo do expediente;
- e) Resumo das comunicações, prosições e indicações;
- f) Resumo das discussões havidas na ordem do dia;
- g) Resultado das votações;
- h) Integralmente, as declarações de voto e as matérias enviadas à Presidência, por escrito, com pedido de transcrição.

Art. 17 - Terminada a leitura do expediente, a palavra será facultada a quem a solicite para qualquer comunicação, por um prazo máximo de cinco (5) minutos, prorrogável a critério da Presidência.

Art. 18 - As proposições e indicações deverão ser apresentadas por escrito e enviadas à Presidência, podendo ser lidas em plenário.

Art. 19 - A ordem do dia será destinada ao exame, discussão e votação dos assuntos relacionados na convocação da reunião.

Art. 20 - Todos os assuntos objeto de deliberação do Colegiado deverão previamente ser enviados às Câmaras ou Comissões especiais, que os estudarão e sobre eles emitirão parecer, que será submetido à discussão.

11/12/2014

Parágrafo único - O parecer será redigido pelo relator ou, se este for vencido, por um membro com voto vencedor, especialmente designado pelo Presidente do Colegiado.

Art. 21 - Os pareceres lidos em uma reunião serão discutidos e votados na reunião subsequente.

§ 1º - Por iniciativa da Presidência ou a requerimento de qualquer dos seus membros, o plenário poderá decidir sobre a discussão e votação dos pareceres na mesma reunião em que foram lidos.

§ 2º - O plenário poderá, pela mesma forma, dar prioridade ou urgência a determinado assunto, caso em que será concedida vista do processo apenas para exame no próprio recinto da reunião ou na secretaria.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior a matéria deverá ser votada na mesma reunião em que for lido o parecer.

§ 4º - Não sendo tomada deliberação nessa reunião, outra será convocada no prazo máximo de sete (7) dias e, se persistir a impossibilidade de deliberação, a proposição urgente ou prioritária será dada como aprovada.

Art. 22 - Para cada assunto da ordem do dia será obedecido o seguinte processo de discussão:

a) Cada membro do Colegiado só poderá falar duas (2) vezes, no prazo máximo de dez (10) minutos cada vez, salvo o relator que poderá dar tantas explicações quantas solicitadas;

b) As emendas deverão ser apresentadas por escrito e enviadas à Presidência;

c) Qualquer membro do Colegiado poderá solicitar vista do processo, desde que o faça na sessão em que ocorrer a leitura do respectivo parecer;

d) Encerrada a discussão só poderá ser usada a palavra para encaminhamento da votação pelo prazo máximo de cinco (5) minutos.

§ 1º - Concedida a vista do processo, o interessado deverá restituí-lo à Secretaria no prazo máximo de setenta e duas (72) horas, de modo a que, obrigatoriamente, seja incluído na ordem do dia da reunião subsequente do Colegiado, vedada nova vista, salvo concordância do plenário.

Handwritten signature

§ 2º - Não será concedida vista do processo aos membros da Câmara ou Comissão que emitiu parecer sobre o mesmo.

Art. 23 - Os diferentes assuntos serão submetidos à votação com destaque das emendas apresentadas, que serão individualmente discutidas e votadas.

Art. 24 - A votação será secreta:

- a) Quando interesse especificamente a qualquer docente ou discente;
- b) A requerimento de qualquer membro, aceito pelo plenário;
- c) Nos casos expressos em lei, no Estatuto, no Regimento Geral e neste Regimento.

Parágrafo único - Nos casos não previstos no "caput" deste Artigo a votação será simbólica, salvo decisão em contrário do plenário.

Art. 25 - O membro do Colegiado torna-se automaticamente impedido de votar nas deliberações que digam respeito, direta ou indiretamente, a seus interesses pessoais.

Art. 26 - O Presidente do Colegiado, além do seu voto quantitativo, possui, em caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo único - Excetuado o disposto no "caput" deste Artigo, nenhum membro do Colegiado terá direito a mais de um voto.

Art. 27 - Anunciado o resultado da votação, qualquer membro do Colegiado poderá fazer declaração de voto, que deverá ser de caráter breve e conciso.

Art. 28 - As decisões dos Órgãos Deliberativos da Administração Superior tomarão a forma de Resoluções a serem baixadas pelos respectivos Presidentes.

Parágrafo único - De acordo com sua natureza, as decisões dos colegiados superiores poderão traduzir-se também em aprovações, autorizações, homologações e outros atos.

Art. 29 - As resoluções e demais atos de caráter decisório dos Órgãos Deliberativos da Administração Superior serão publicados obrigatoriamente no Boletim de Serviço da Universidade, nos órgãos oficiais, de acordo com determinação legal, e, quando julgado conveniente, em jornais diários de grande circulação.

Art. 30 - O Reitor tem o poder de vetar as decisões de Órgão Deliberativo da Administração Superior, incluindo as de suas Câmaras, observado o que dispõe o Art. 191 do Regimento Geral.

§ 1º - No prazo máximo de três (3) dias, a contar da data da reunião em que foi tomada a decisão, o Reitor comunicará o veto a todos os membros do Colegiado interessado, indicando sumariamente suas razões e convocando reunião do plenário a ser realizada dentro de dez (10) dias.

§ 2º - Na reunião convocada para apreciar o veto, o Reitor, em documento escrito, detalhará as suas razões destacando os aspectos legais e o interesse da Universidade.

§ 3º - O veto só poderá ser rejeitado pelo voto de, no mínimo, dois terços (2/3) do total de membros do Colegiado, o que implicará na aprovação da decisão vetada.

§ 4º - O veto será tido como aprovado no caso de, por falta de número, não poderem ser realizadas duas (2) reuniões sucessivas.

§ 5º - Na apreciação dos vetos do Reitor a votação será secreta.

Art. 31 - Das decisões de Órgão Deliberativo da Administração Superior caberá pedido de reconsideração, pelo interessado, em exposição fundamentada, dirigida ao respectivo Presidente, no prazo máximo de três (3) dias a contar da data da ciência.

Parágrafo único - O disposto neste Artigo aplica-se as Câmaras, Comissões, Grupos e Equipes de Trabalho.

Art. 32 - Caberá recurso das decisões de Órgão Deliberativo da Administração Superior, para o Conselho Universitário ou para o Conselho Federal de Educação, na forma do Art. 183 do Regimento Geral.

TÍTULO II - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Capítulo 1 - Conselho Universitário

Art. 33 - O Conselho Universitário tem sua composição e competência fixadas nos Arts. 144 e 147 do Regimento Geral.

Art. 34 - O Conselho Universitário reunir-se-á ordinariamente, in dependente de convocação, no sexto dia útil de cada mês.

Art. 35 - O Conselho Universitário organizar-se-á em Câmaras do mo do seguinte:

I - Câmara de Legislação e Normas, com seis (6) membros;

II - Câmara de Assuntos Administrativos e Financeiros, com oito (8) membros;

III - Câmara de Assuntos Estudantis, com quatro (4) membros.

§ 1º - Cada uma das Câmaras elegerá um Presidente dentre os membros docentes.

§ 2º - Em cada uma das Câmaras haverá um membro represen tante discente.

Art. 36 - Os componentes de cada Câmara juntamente com os seus su plentes serão escolhidos por votação secreta, na reunião ordinária de janeiro, e terão mandato anual.

Parágrafo único - As Câmaras de Legislação e Normas e de Assuntos Estudantis terão dois (2) su plentes docentes e a de Assuntos Admi nistrativos e Financeiros três (3) su plentes docentes, havendo também um su plente discente para cada Câmara.

Art. 37 - Compete à Câmara de Legislação e Normas:

I - Emitir parecer sobre:

a) Reforma do Estatuto, do Regimento Geral e deste Regimento;

b) Projeto de Regimentos da Reitoria, dos Centros, dos Órgãos Suplementares e do Diretório Central de Estudantes, bem como respectivas modificações;

c) Recursos interpostos das decisões do Reitor, dos Conselhos de Centros e do Conselho Superior de En sino e Pesquisa;

d) Acôrdos, contratos e convênios com instituições públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

e) Apuração de responsabilidade do Reitor e do Vice-Reitor e proposta de sua destituição;

f) Intervenção em qualquer Centro e proposta de des tituição de seu Diretor e Vice-Diretor;

- g) Criação de novos Cursos de Graduação e Pós-Graduação;
- h) Concessão de títulos honoríficos;
- i) Aspectos jurídicos das proposições submetidas ao plenário do Conselho.

II - Deliberar sobre matéria de competência do plenário quando se tratar de aplicação de jurisprudência firmada pelo mesmo.

Art. 38 - Compete à Câmara de Assuntos Administrativos e Financeiros:

I - Emitir parecer sobre:

- a) Proposta orçamentária e orçamento analítico da Universidade;
- b) Abertura de créditos suplementares e especiais e criação de Fundos Especiais;
- c) Utilização do Fundo Patrimonial e Fundos Especiais;
- d) Contratação de empréstimos;
- e) Alienação de bens imóveis;
- f) Autorização de doações, auxílios e subvenções;
- g) Encargo financeiro não previsto no orçamento;
- h) Taxas e preços de serviços de qualquer natureza prestados pela Universidade;
- i) Taxas e emolumentos escolares;
- j) Aprovação do quadro único de pessoal da Universidade;
- l) Fixação do número de funções para contrato pela C.L.T.;
- m) Fixação do número de funções para **admissão** de monitores;
- n) Outros assuntos de ordem administrativa ou financeira.

II - Deliberar sobre:

- a) Aceitação de doações e legados não onerosos;
- b) Provimento de recursos para programas de treinamento ou bolsas de estudos no país e fora deste;
- c) Provimento de recursos para admissão de docentes em regime gratificado de trabalho;

- d) Provimento de recursos para admissão de monitores;
- e) Transferência de professor da Universidade Federal do Pará, para outra instituição de nível superior, mantida pelo Governo Federal;
- f) Afastamento temporário de professor, nas mesmas condições;
- g) Homologação de transferência de professor de outra instituição de nível superior, mantida pelo Governo Federal para esta Universidade, após o pronunciamento do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

Art. 39 - Compete à Câmara de Assuntos Estudantis:

- I - Emitir parecer sobre todos os assuntos que digam respeito ao corpo discente da Universidade;
- II - Deliberar sobre os assuntos que interessem ao corpo discente, quando já houver jurisprudência do plenário do Conselho.

Art. 40 - As Câmaras reunir-se-ão quando convocadas pelo seu Presidente, através da secretaria, por escrito, observados, no que couber, os prazos previstos no Art. 5º.

Art. 41 - As decisões das Câmaras serão comunicadas ao Reitor, que baixará os atos necessários para sua validade ou exercerá o seu direito de veto na forma do Regimento Geral e deste Regimento.

Art. 42 - Das decisões das Câmaras caberá recurso "ex-offício" para o plenário, sempre que não houver unanimidade.

Parágrafo único - O recurso será objeto de deliberação pelo plenário na mesma sessão em que for apresentado, hipótese em que não prevalecerá o disposto no Art. 21.

Art. 43 - O Reitor designará Comissões Especiais para emitir parecer sobre assuntos que se situem fora da competência das Câmaras.

Art. 44 - O Reitor poderá presidir as reuniões das Câmaras, com direito a voto.

Capítulo 2 - Conselho Superior de Ensino e Pesquisa

Art. 45 - O Conselho Superior de Ensino e Pesquisa tem composição, organização e competência, fixadas nos Arts. 158, 160, 161 e 162 do Regimento Geral.

Art. 46 - O Conselho Superior de Ensino e Pesquisa reunir-se-á in dependente de convocação no 1º dia útil de cada mês.

Art. 47 - O Conselho Superior de Ensino e Pesquisa organizar-se-á em Câmaras do modo seguinte:

- I - Câmara de Ensino, presidida pelo Sub-Reitor de Ensino e Administração;
- II - Câmara de Pesquisa, presidida pelo Sub-Reitor de Pesquisa e Planejamento;
- III - Câmara de Extensão, presidida pelo Sub-Reitor de Extensão e Assuntos Estudantis.

§ 1º - As Câmaras de Ensino e Pesquisa terão quatro (4) ' membros cada uma e a de Extensão três (3), além ' dos respectivos Presidentes;

§ 2º - Em cada uma das Câmaras, um de seus membros será representante discente.

Art. 48 - Os componentes de cada Câmara e seus suplentes serão escolhidos por votação secreta, na reunião ordinária de janeiro, e terão mandato anual.

Parágrafo único - Cada Câmara terá um suplente docente e um suplente discente, escolhido dentre os membros efetivos do Conselho.

Art. 49 - Compete à Câmara de Ensino:

I - Emitir parecer sobre:

- a) projetos de normas complementares às do Estatuto e do Regimento Geral, sobre Concurso Vestibular, currículos e programas, validação e revalidação de diplomas estrangeiros, além de outros relacionados com os cursos de Graduação e Pós-Graduação' da Universidade, que se incluam no âmbito da competência do Conselho;
- b) propostas de planos plurianuais e anuais de ensino, bem como os seus desdobramentos e os de sua execução, inclusive para efeito orçamentário;
- c) propostas de criação de novos cursos de Graduação e Pós-Graduação;
- d) projetos de planos e de currículos plenos de novos cursos de Graduação e Pós-Graduação;
- e) propostas de participação da Universidade em programas de iniciativa própria ou alheia, no campo do ensino que importem em cooperação com entidades nacionais, estrangeiras ou internacionais;

Carta

f) quaisquer outros assuntos relacionados com o ensino, que devam ser objeto de deliberação do Conselho;

II - Deliberar sobre:

a) lotação dos membros do corpo docente, a ser aprovada por ato do Reitor;

b) atividades de fiscalização e medidas de natureza preventiva, corretiva e repressiva que fiquem no âmbito do ensino a serem adotadas ou propostas, conforme o caso;

c) matéria relacionada com o ensino já decidida por jurisprudência normativa do plenário do Conselho.

Art. 50 - Compete à Câmara de Pesquisa:

I - Emitir parecer sobre:

a) normas complementares sobre o regime de pesquisa na Universidade;

b) planos plurianuais e anuais de pesquisa, bem como os seus desdobramentos e os de sua execução, inclusive efeito orçamentário;

c) propostas de participação da Universidade em programas de iniciativa própria ou alheia, no campo da pesquisa, que importem em cooperação com entidades nacionais, estrangeiras ou internacionais;

d) quaisquer outros assuntos relacionados com a pesquisa, que devam ser objetos de deliberação do Conselho.

II - Deliberar sobre:

a) atividades de fiscalização e medidas de natureza preventiva, corretiva e repressiva que fiquem no âmbito da pesquisa, a serem adotadas ou propostas, conforme o caso;

b) matéria relacionada com a pesquisa, já decidida por jurisprudência normativa do plenário do Conselho.

Art. 51 - Compete à Câmara de Extensão:

I - Emitir parecer sobre:

a) normas complementares sobre o regime de extensão na Universidade;

- b) planos plurianuais e anuais de extensão, bem como os seus desdobramentos e os de sua execução, inclusive para efeito orçamentário;
- c) propostas de participação da Universidade em programas de iniciativa própria ou alheia, no campo da extensão, que importem em cooperação com entidades nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- d) quaisquer outros assuntos relacionados com a extensão e a vida estudantil, que devam ser objeto de deliberação do Conselho.

II - Deliberar sobre:

- a) atividades de fiscalização e medidas de natureza preventiva, corretiva e repressiva que fiquem no âmbito das atividades de extensão ou de natureza estudantil, a serem adotadas ou propostas, conforme o caso;
- b) matéria relacionada com a extensão e a vida estudantil, já decidida por jurisprudência normativa do plenário do Conselho.

Art. 52 - As Câmaras reunir-se-ão quando convocadas por seus Presidentes, através da secretaria, por escrito, observados os prazos do Art. 5º.

Art. 53 - Das decisões do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa ' caberá recurso para o Conselho Universitário, no prazo de sete (7) dias a contar da decisão, apenas por infringência de lei ou do Estatuto.

Parágrafo único - Os recursos ou decisões das Câmaras serão apreciadas pelo plenário na mesma reunião em que forem apresentados, hipótese em que não prevalecerá o disposto no Art. 21.

Art. 54 - O Reitor designará Comissões Especiais para emitir parecer sobre assuntos que se situem fora da competência das Câmaras.

Art. 55 - O Reitor poderá presidir as reuniões das Câmaras, com direito a voto.

Capítulo 3 - Conselho de Curadores

Art. 56 - O Conselho de Curadores tem sua composição e competência fixadas nos Arts. 168 e 169 do Regimento Geral.

Art. 57 - O Conselho de Curadores reunir-se-á, ordinariamente, duas (2) v^êzes por ano, convocado pelo Reitor para apreciação das matérias constantes das alíneas "a" e "b" do Art.169 do Regimento Geral.

Art. 58 - Os assuntos objetos de deliberação do Conselho de Curadores serão previamente distribuídos a um relator designado pelo Reitor, que encaminhará à secretaria o seu parecer.

§ 1º - Somente após apresentação do parecer é que será expedida convocação para reunião.

§ 2º - Os pareceres ficarão apensos aos processos na secretaria, à disposição dos membros do Conselho para consulta, não podendo daí ser retirados.

§ 3º - Os pareceres poderão ser discutidos e votados na mesma reunião em que forem lidos, não prevalecendo o disposto no Art. 21.

Capítulo 4 - Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (COPERTIDE)

Art. 59 - A COPERTIDE tem sua composição e competência fixadas nos Arts. 166 e 167 do Regimento Geral.

Art. 60 - A COPERTIDE reunir-se-á ordinariamente quando convocada pelo seu Presidente, em obediência a calendário por ela própria elaborado, e extraordinariamente quando convocada na forma do Art. 6º deste Regimento.

Art. 61 - A COPERTIDE elegerá, por votação secreta, na reunião ordinária de janeiro, um (1) Presidente e um (1) Vice-Presidente, escolhidos entre os seus membros docentes, para mandato de um (1) ano.

Art. 62 - Os assuntos objetos de deliberação da COPERTIDE serão distribuídos a um relator, designado pelo Presidente, o qual emitirá o seu parecer.

Art. 63 - As decisões da COPERTIDE serão enviadas ao Reitor que baixará os atos necessários à sua execução, ou deles recorrerá para o Conselho Universitário.

Capítulo 5 - Assembléia Universitária

Art. 64 - A Assembléia Universitária tem sua composição e competência fixadas nos Arts. 170 e 171 do Regimento Geral.

Leitman

Parágrafo único - Os representantes do corpo técnico-administrativo na Assembleia Universitária serão:

I - Os Coordenadores ou Diretores das grandes áreas da administração universitária;

II - O Chefe do Gabinete do Reitor;

III - O Procurador-chefe.

Art. 65 - A Assembleia Universitária reunir-se-á, ordinariamente, duas (2) vezes por ano, para:

a) Assistir a abertura dos cursos da Universidade, para o ano letivo;

b) Assistir a Colação de Grau solene e conjunta dos Cursos de Graduação da Universidade.

Parágrafo único - Serão realizadas reuniões extraordinárias para entrega de títulos honoríficos.

Art. 66 - As reuniões da Assembleia Universitária serão presididas pelo Reitor, tendo assento à mesa dos trabalhos:

I - O Vice-Reitor;

II - Os três Sub-Reitores;

III - O membro mais antigo no magistério superior de cada um dos seguintes órgãos: Conselho Universitário, Conselho Superior de Ensino e Pesquisa e Conselho de Curadores;

IV - O representante do corpo Técnico-Administrativo na Assembleia Universitária, mais antigo na Universidade;

V - Um (1) representante discente designado, pelo Reitor, dentre os integrantes dos Órgãos Deliberativos da Administração Superior;

VI - O Secretário dos Órgãos Deliberativos da Administração Superior da Universidade.

Parágrafo único - Terão ainda assento à mesa:

I - Na abertura dos Cursos, a pessoa que proferirá a Aula Magna;

II - Na Colação de Grau solene e conjunta, o paraninfo à turma e o orador discente.

de acordo

Art. 67 - Na reunião de abertura dos Cursos será observada a seguinte ordem dos trabalhos:

- a) Aprovação da ata da reunião anterior, previamente da da a conhecer;
- b) Distribuição, aos presentes, do Relatório escrito do Reitor sobre as atividades e realizações do ano anterior e sobre o Plano de Trabalho para o ano que se inicia;
- c) Aula Magna.

Parágrafo único - A Aula será proferida por docente desta ou de outra Universidade ou personalidade eminente, a convite do Reitor.

Art. 68 - A reunião de Colação de Grau solene e conjunta será constituída das seguintes partes essenciais:

- a) Oração do representante discente;
- b) Juramento;
- c) Outorga do grau pelo Reitor;
- d) Oração do paraninfo à turma;
- e) Encerramento pelo Reitor.

Parágrafo único - O Conselho Universitário baixará normas complementares sobre a colação de grau solene e conjunta, onde se incluíam os processos de escolha do paraninfo à turma e orador discente.

Art. 69 - Nas reuniões solenes da Assembléia Universitária, os professores poderão usar as Vestes Talares.

Art. 70 - Da reunião de colação de grau será lavrada ata a ser subscrita pelo Reitor, pelos Diretores de Centro e pelos Coordenadores de Curso, a qual, uma vez assinada, será considerada aprovada e a seguir publicada no órgão oficial da Universidade.

Capítulo 6 - Colégio Eleitoral do Reitor e do Vice-Reitor

Art. 71 - O Colégio Eleitoral do Reitor e do Vice-Reitor compõe-se da reunião conjunta dos membros do Conselho Universitário e Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

Carolina

- Art. 72 - O Colégio Eleitoral do Reitor e do Vice-Reitor será presidido pelo Reitor, nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Reitor, e nas faltas e impedimentos deste, pelo Sub Reitor mais antigo no magistério superior.
- Art. 73 - O Colégio Eleitoral reunir-se-á para organizar as listas sêxtuplas de nomes para escolha, pelo Presidente da República, de novos Reitores e Vice-Reitor, por término de mandato ou vacância de qualquer dos cargos.
- § 1º - No caso de término de mandato, a escolha será procedida no prazo compreendido entre duzentos e quarenta (240) e cento e vinte (120) dias da data limite.
- § 2º - Vagando um dos cargos, será obedecido o prazo do parágrafo anterior.
- § 3º - Vagando simultaneamente os cargos de Reitor e Vice-Reitor, em exercício, convocará o Colegiado Eleitoral para, dentro dum prazo de quinze (15) dias, exercer sua função específica.
- Art. 74 - As reuniões do Colégio Eleitoral do Reitor e do Vice-Reitor serão convocadas pelo seu Presidente, através da Secretaria, por escrito, com antecedência mínima de sete (7) dias corridos.
- Art. 75 - As reuniões do Colégio Eleitoral do Reitor e do Vice-Reitor serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros, passando-se imediatamente à elaboração das listas sêxtuplas.
- § 1º - Será organizada, primeiramente, a lista para escolha do Reitor e, após, a lista para escolha do Vice-Reitor.
- § 2º - Após cada votação, os votos serão apurados por dois (2) escrutinadores, designados pela Presidência, e proclamando o resultado.
- § 3º - Em caso de empate, será realizada nova votação, salvo se os concorrentes forem docentes, caso em que proceder-se-á de conformidade com o inciso I, do Art. 345, do Regimento Geral.
- § 4º - Persistindo o empate, será considerado indicado o mais idoso.
- § 5º - Terminada a apuração e proclamados os resultados, será suspensa a reunião para lavratura da ata, e reabertura a seguir para leitura, aprovação e assinatura desta.

11/02/77

Art. 76 - Recebida a comunicação de sua indicação, cada um dos elementos componentes da lista, sêxtupla manifestará, por escrito, no prazo de setenta e duas (72) horas, sua disposição de exercer o cargo, se nomeado.

Parágrafo único - No caso de recusa da indicação, manifestada por escrito ou por decurso de prazo, o Colégio Eleitoral reunir-se-á, convocado com antecedência mínima de setenta e duas (72) horas, para completar a lista.

TÍTULO III - DA SECRETARIA GERAL

Art. 77 - Os serviços administrativos dos colegiados objeto deste Regimento, serão executados pela Secretaria Geral dos Órgãos Deliberativos da Administração Superior, que terá as seguintes atribuições:

- a) fazer o serviço de secretaria das reuniões, ordinárias ou extraordinárias dos colegiados bem como de suas Câmaras, e das comissões especiais por elas criadas;
- b) elaborar e distribuir atas das reuniões
- c) datilografar os anteprojetos de resoluções, indicações, proposições e pareceres a serem apresentados aos colegiados;
- d) colhêr as assinaturas das pessoas competentes e promover a publicação dos atos que se destinem a transmitir decisões dos colegiados;
- e) organizar e manter atualizado o arquivo de cada um dos colegiados, indicando as resoluções adotadas, os pareceres emitidos, a correspondência expedida e recebida, as atas e pautas das reuniões, os processos estudados e a legislação correlata;
- f) expedir as convocações para as reuniões, de ordem do Presidente e proceder de acôrdo com o Art. 6º, § 2º, quando for o caso;
- g) manter o controle da frequência dos membros dos colegiados;
- h) preparar todo o expediente necessário ao desempenho de suas funções.

Art. 78 - A Secretaria será chefiada por um Secretário Geral designado pelo Reitor, demissível "ad nutum".

Art. 79 - Compete ao Secretário Geral:

- a) secretariar as reuniões do colegiado;
- b) promover e superintender a execução dos serviços da Secretaria Geral nos termos deste Regimento;
- c) organizar as pautas das reuniões e submetê-las à aprovação do Presidente;
- d) auxiliar o Presidente durante as reuniões e prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados no curso dos debates;
- e) preparar o expediente objeto das decisões dos colegiados e despacha-lo com o Presidente.

Parágrafo único - O Secretário Geral poderá designar funcionários da Secretaria Geral para secretariar as reuniões dos Colegiados Deliberativos Auxiliares nos termos do Regimento Geral da Universidade, quando houver coincidência de horário nas reuniões respectivas.

TÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 80 - Os representantes docentes e discentes e os da comunidade, eleitos para os Órgãos Deliberativos da Administração Superior da Universidade, terão suplentes escolhidos na mesma ocasião e pelo mesmo processo.

§ 1º - O suplente do representante do corpo docente na COPERTIDE será designada pelo Reitor.

§ 2º - O suplente do representante do Ministério da Educação e Cultura no Conselho de Curadores será designado pelo titular da pasta.

Art. 81 - Os representantes docentes nos Órgãos Deliberativos da Administração Superior da Universidade serão escolhidos em reuniões presididas pelo Vice-Reitor, convocadas com antecedência mínima de sete (7) dias, por Edital publicado no órgão oficial da Universidade e aviso na imprensa diária, realizando-se a escolha por votação secreta, observado o disposto no Regimento Geral.

Art. 82 - Os representantes discentes nos Órgãos Deliberativos da Administração Superior da Universidade serão escolhidos em reuniões dos colégios eleitorais a que se referem os Artigos 144, § 3º., 158, inciso V, 168, § 5º e 170, § 1º, do Regimento Geral, presididas pelo Sub-Reitor para Assuntos de Extensão e de Natureza Estudantil, convocadas

por Edital com antecedência mínima de sete (7) dias, publicado no órgão oficial da Universidade e aviso na imprensa diária, observadas as disposições do Regimento Geral.

Art. 83 - No prazo de noventa (90) dias a contar da publicação do presente Regimento, o Conselho Universitário deverá aprovar normas especiais para escolha dos representantes da **comunidade** nos Órgãos Deliberativos da Administração Superior onde estes deverão ter assento, obedecido o disposto no Artigo 190 do Regimento Geral.

Art. 84 - Os membros em exercício dos órgãos enumerados nos incisos I a IV do Art. 2º deste Regimento perceberão "jeton" pelo comparecimento efetivo às respectivas reuniões, na importância de 35% do salário mínimo regional por sessão, observadas as seguintes prescrições:

- a) nenhum docente, discente ou representante da comunidade poderá **perceber** "jetons" por mais de um colegiado, simultaneamente;
- b) não poderão ser pagos mais de três (3) "jetons" por mês a cada integrante dos colegiados referidos.

Art. 85 - O Conselho Universitário considerar-se-á constituído, na forma do Regimento Geral, quando tiverem sido nomeados e empossados seis (6) Coordenadores ou Diretores de Centros.

§ 1º - Ao final da primeira reunião subsequente à data em que for atingido o número de Diretores e Coordenadores fixado neste Artigo, afastar-se-ão do Conselho Universitário os atuais representantes das Congregações e dos docentes-livres e o Coordenador do Núcleo de Patologia Regional e Higiene.

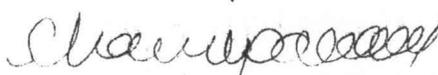
§ 2º - Os atuais Diretores das Escolas ou Faculdades deixarão de pertencer ao Conselho Universitário à data do ato que declarar a Escola ou Faculdade absorvida por um Centro.

Art. 86 - O Boletim de Serviço da Universidade Federal do Pará deverá ser, obrigatoriamente, enviado a todos os membros dos Órgãos Deliberativos da Administração Superior da Universidade.

Ar. 86

Art. 87 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 19 de julho
de 1976.



Prof. Dr. CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Reitor

Presidente do Conselho Universitário